Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18170 - 000 - Caixa Postal 243 - PIEDADE - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

Lei número 2.891, de 09 de setembro de 1.997.

"Autoriza desconto em folha de pagamento de servidor público municipal, conforme especifica."

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo;

No uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder o desconto mensal de valor correspondente / ao preço público estabelecido pela permissão de uso de próprio municipal, por servidor público.

Artigo 2º - Os valores a serem descontados dos servidores permissionários, obedecem os critérios estabelecidos pelo Decreto Municipal nº 2.691, de 24 de janeiro de 1.997.

Artigo 3º - Os descontos dos valores correspondentes nos vencimentos dos permissionários deverão ser autorizados expressamente pelos interessados e os respectivos valores deverão ser encaminhados à Divisão/ de Pessoal pela Divisão da Receita em tempo hábil para o lançamento.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a execução desta lei/ correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade,SP., 09 de setembro de 1.997.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Autor do projeto: Prefeito Municipal.

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

Jornal Popular
Publicado em 03 Outubro 1997

LEI NÚMERO 2.091,
DE 18 DE SETEMBRO DE 1997

"Acrescenta parágrafo único ao artigo 4º da Lei Municipal nº 2.889, de 29 de agosto de 1997."

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo;

No uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e ele promulga seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 4º da Lei Municipal nº 2.889, de 29 de agosto de 1997, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com segue:

"Artigo 4º

Parágrafo Único - O "caput" deste artigo não se aplica aos servidores ocupantes de atividades rotineiras e externas, as quais serão regulamentadas por Decreto Municipal, porém, sem prejuízo da prestação de contas até o último dia do mês do adiantamento."

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 18 de setembro de 1997.

JOSÉ TADEU DE RESENDE
Prefeito Municipal.

Autor do projeto: Prefeito Municipal.

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

Jornal Popular
Publicado em 03 de Outubro 1997.

LEI NÚMERO 2.891,
DE 09 DE SETEMBRO DE 1997

"Autoriza desconto em folha de pagamento de servidor público municipal, conforme especifica"

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo;

No uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1° - O Poder Público Municipal fica autorizado a proceder o desconto mensal de valor correspondente ao preço público estabelecido pela permissão de uso do próprio municipal, por servidor público.

Artigo 2° - Os valores a serem descontados dos servidores permissionários obedecem os critérios estabelecidos pelo Decreto Municipal n° 2.691, de 24 de janeiro de 1997.

Artigo 3° - Os descontos dos valores correspondentes nos vencimentos dos permissionários deverão ser autorizados expressamente pelos interessados e os respectivos valores deverão ser encaminhados à Divisão de Pessoal pela Divisão de Receita em tempo hábil para o lançamento.

Artigo 4° - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Artigo 5° - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP.,
09 de setembro de 1997

JOSÉ TADEU DE RESENDE
Prefeito Municipal

Autor do projeto: Prefeito Municipal.